



Acórdão n.º 174- 2018/2019

N.º Processo: 174/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos - Play-Off

Data: 28 de Abril de 2019 - Hora: 11:00 - Local: Reboleira

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Natação da Amadora (CNA)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo "B" (SAD-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mário Santos e Francisco Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Primeiro período aos 5 segundos o jogador Ruben Santos do Algés foi expulso com cartão vermelho por proferir as palavras "És um palhaço de merda, vai pró caralho".

No quarto período aos 5 minutos e 5 segundos o treinador da Amadora, João Silva, por protestos levou cartão amarelo, posteriormente levou cartão vermelho aos 2 minutos e 5 segundos por continuidade dos protestos de forma efusiva.

No mesmo período aos 11 segundos os jogadores Pedro Vitorino (Amadora) e Gonçalo Carmo (Algés) foram expulsos com cartão vermelho por brutalidade mútua."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento

Disciplinar.



3. O relatório de arbitragem refere que o "**jogador Ruben Santos do Algés foi expulso com cartão vermelho por proferir as palavras "És um palhaço de merda, vai pró caralho".**"

3.1 Tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem não é possível descortinar a quem se dirigiu, proferindo as expressões supra, nomeadamente, se o jogador Ruben Santos se dirigiu a algum dos árbitros ou se a um adversário.

3.2 Todavia, o artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

3.3 Como tal, e sem necessidade de outras considerações, porque o jogador do SAD-B, Ruben Santos, foi expulso com cartão vermelho, e não obstante se desconhecer o destinatário das expressões grosseiras que proferiu, o Conselho de Disciplina condena-o na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que "**o treinador da Amadora, João Silva, por protestos levou cartão amarelo, posteriormente levou cartão vermelho (...) por continuidade dos protestos de forma efusiva.**"

4.1 O relatório de arbitragem não descreve os protestos do treinador João Silva que determinaram que lhe fosse exibido o cartão amarelo e é igualmente omissivo quando aos factos em que se consubstanciou a "**continuidade dos protestos de forma efusiva.**"

4.2 Contudo, o artigo 52.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.**"

4.3 O treinador do CNA, João Silva, já depois de ter sido advertido com cartão amarelo, foi expulso da partida com a exibição de cartão vermelho, pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar o dito jogador na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como condenar o CNA na pena de multa que se fixa em €30,00.



5. Por último, o relatório de arbitragem refere que "**os jogadores Pedro Vitorino (Amadora) e Gonçalo Carmo (Algés) foram expulsos com cartão vermelho**", sendo que, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, não se alcançam os contornos do envolvimento mútuo dos jogadores que determinaram a expulsão de ambos do jogo mediante a exibição a cada um do respectivo cartão vermelho.

5.1 Não obstante o *supra* mencionado, o artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer, como aliás podemos constatar do ponto 3.2 deste acórdão, que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

5.2 Os jogadores Pedro Vitorino, do CNA, e Gonçalo Carmo, do SAD-B, foram expulsos por envolvimento mútuo, cujos contornos e circunstâncias são omissos do relatório de arbitragem, mas que determinaram que a equipa de arbitragem decidisse pela exibição do cartão vermelho a cada um dos referidos jogadores.

5.3 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide condenar ambos os jogadores na pena, que aplica a cada um deles, de 1 (Um) jogo de suspensão.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo "B" (SAD-B), Ruben Santos, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o treinador do Clube de Natação da Amadora (CNA), João Silva, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão e o Clube de Natação da Amadora (CNA) na pena de multa de €30,00.**
- **Condenar o jogador do Clube de Natação da Amadora (CNA), Pedro Vitorino, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo "B" (SAD-B), Gonçalo Carmo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 16 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

